



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08196587220158152001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALEXANDRE SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., REFUTAR o pedido descabido da petição ID 60663075.

Cumpra esclarecer que nos autos houve realização de pagamento de MODO ESPONTÂNEO, nos termos do art. 526, CPC. Ocorre que a exequente postulou pela remessa dos autos à contadoria e, assim que as partes foram intimadas para se manifestar sobre o cálculo, a exequente apresentou a LIQUIDAÇÃO do valor apurado pela contadoria, conforme ID [60583491 - Petição](#) e anexos.

Por óbvio, NÃO HÁ que se falar em aplicação de multa e honorários, pois trata-se de PAGAMENTO ESPONTÂNEO. O art. 523, CPC é claro em trazer a aplicação das referidas penalidades APENAS SE TIVER DECURSO DE PRAZO APÓS INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO, o que sequer ocorreu nos autos.

Desta forma, pugna pelo INDEFERIMENTO do pedido e EXTINÇÃO DOS AUTOS nos termos do art. 924, II, CPC, pois foi já quitado o valor da condenação e o saldo apurado pela contadoria DE MODO ESPONTÂNEO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 12 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

